

Ofício Circular nº 35 /2023 - GELIC

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Às empresas interessadas em participarem do credenciamento de serviços de agenciamento de viagens, hospedagens e demais serviços correlatos

Assunto: esclarecimentos ao Edital 04/2023

Trata o presente expediente acerca de pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital 04/2023.

Preliminarmente, insta ressaltar que o prazo de esclarecimento se exauriu três dias úteis anteriores ao início do período de inscrições. Sendo este o dia 27/11/2023, o prazo fatal para pedidos de esclarecimentos e impugnações findou em 24/11/2023. Não obstante isso, com o fito de ampliar o rol de empresas credenciadas e, por conseguinte, potenciais contratadas, procederemos aos esclarecimentos necessários.

PERGUNTA 01: Quanto aos documentos de identificação dos representantes legais da empresa e/ou do procurador a serem acostados no processo licitatório, poderão ser utilizadas CNH digital dentro da validade e acompanhada do validador?

RESPOSTA: Sim

PERGUNTA 02: As declarações constantes nos anexos do edital, atestados de capacidade técnica, procurações, termo de credenciamento e/ou demais documentos necessários para a participação no certame poderão ser assinados digitalmente por certificado digital certificado pelo ICP BRASIL, fazendo estes como originais em razão da natureza da assinatura, eximindo-se de autenticar ou reconhecer firma destes documentos?

RESPOSTA: Sim

Por fim, impende destacar que o presente processo administrativo não trata de certame licitatório, pois neste há relação de exclusão, mas trata de credenciamento –

procedimento prévio de seleção de interessados para execução de serviços, quando houver demanda, desde que respeitadas as condições de habilitação e de remuneração contidas no edital.¹

Fabiana Martins Prates Leal
Presidente da Comissão de Licitação

¹ O credenciamento é um instituto que advém da inviabilidade de competição. A ausência de competição enfrentada neste caso fático decorre da possibilidade de vários prestadores executarem a demanda, ou seja, não há relação de exclusão entre os potenciais interessados, desde que cumpridas as exigências de habilitação e aceite a remuneração estabelecida pelo credenciadora.